

Parecer nº 185/2026 – PN/RS

Interessado: Município de Pouso Novo/RS

Assunto: Aquisição de brindes institucionais personalizados – Dia do Servidor Público – Dispensa de licitação – forma física/presencial

Fundamento: Lei Federal nº 14.133/2021.

RELATÓRIO, PARECER E FUNDAMENTOS

Vem à análise jurídica procedimento administrativo instaurado pelo Município de Pouso Novo/RS visando à **aquisição de brindes institucionais personalizados destinados à distribuição aos servidores municipais, em alusão ao Dia do Servidor Público, comemorado em 28 de outubro.**

Conforme o Termo de Referência, pretende-se adquirir **195 unidades**, consistentes em **caneca térmica personalizada, com capacidade de 500 ml, tampa, alça, revestimento térmico, proteção contra raios UV e haste de metal**, com gravação da logomarca do Município e mensagem alusiva à data, ao valor unitário estimado de R\$ 37,50, perfazendo **R\$ 7.312,50**. O documento classifica o objeto como bem comum e estabelece prazo para entrega.

O Documento de Formalização da Demanda registra a necessidade administrativa da aquisição e indica como solução a compra dos brindes personalizados, assinalando a dispensa de licitação como forma sugerida para a contratação.

Consta, ainda, justificativa específica para a realização da **dispensa de licitação na forma física**, na qual a Administração invoca as características do Município, a reduzida estrutura administrativa, a necessidade de personalização do produto e a conveniência do contato com fornecedor local ou regional, além do enquadramento de Pouso Novo como Município com população inferior a 20.000 habitantes.

Há também justificativa para a escolha dos fornecedores consultados para formação do preço, registrando-se tentativa de pesquisa no PNCP e consulta a fornecedores com capacidade operacional, disponibilidade de entrega e condições logísticas consideradas adequadas.

É o relatório.

A contratação pública pretendida submete-se à Lei Federal nº 14.133/2021. O objeto possui natureza de aquisição de bem comum, cujas características podem ser objetivamente especificadas pela Administração, circunstância que se encontra adequadamente retratada no Termo de Referência.

No caso concreto, entretanto, a contratação pode ser realizada diretamente em razão de seu reduzido valor.

O art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 estabelece a dispensa de licitação para contratações de outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite legal, atualizado periodicamente na forma do art. 182 da própria Lei. A legislação federal atualmente remete expressamente aos valores atualizados pelo Decreto nº 12.807/2025.

Considerando que a contratação examinada possui valor estimado de apenas **R\$ 7.312,50**, encontra-se, sob o aspecto econômico, inserida na hipótese de contratação direta por valor prevista no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalva-se que, para aferição desse limite, a Lei determina que sejam considerados o somatório das despesas realizadas no exercício financeiro pela respectiva



unidade gestora e o somatório das despesas com objetos de mesma natureza, evitando-se o fracionamento indevido de despesas, conforme art. 75, § 1º, incisos I e II.

No que diz respeito ao planejamento, verifica-se que o procedimento contém Documento de Formalização da Demanda e Termo de Referência, no qual foram estabelecidos objeto, quantitativo, especificações, prazo, condições de fornecimento, obrigações das partes, fiscalização, recebimento, pagamento, sanções, critérios de seleção e estimativa da contratação.

A opção pela não elaboração de Estudo Técnico Preliminar foi expressamente registrada no Documento de Formalização da Demanda, tendo o setor competente considerado dispensável sua elaboração diante das características e do reduzido valor da contratação.

Também merece exame a própria finalidade da despesa. A utilização de recursos públicos para aquisição de brindes exige a existência de **finalidade pública**, não podendo representar mera liberalidade ou vantagem pessoal concedida sem vinculação com atividade ou política administrativa.

No caso concreto, entretanto, a justificativa apresentada atribui caráter institucional à aquisição. O Termo de Referência registra que os brindes serão destinados indistintamente aos servidores municipais em comemoração ao Dia do Servidor Público, buscando reconhecer e valorizar os profissionais responsáveis pela prestação dos serviços públicos municipais.

A aquisição, portanto, apresenta-se vinculada a ação institucional de valorização dos servidores, em quantidade previamente definida e mediante objeto padronizado, não havendo nos documentos examinados indicação de tratamento seletivo, favorecimento individual ou utilização para finalidade estranha à Administração.

Nessas condições e considerando o reduzido valor unitário do objeto, não se identifica, sob a perspectiva estritamente jurídica, impedimento à realização da despesa tal como justificada no processo.

A Administração apresentou justificativa específica para não operacionalizar a contratação exclusivamente pela forma eletrônica.

O documento sustenta a escolha nas peculiaridades locais, na estrutura administrativa reduzida do Município, na necessidade de personalização dos produtos e na conveniência operacional da contratação, fazendo referência também ao regime aplicável aos Municípios com até 20.000 habitantes.

A adoção de procedimento físico não significa, contudo, afastamento dos princípios da publicidade, impessoalidade, competitividade e busca da proposta mais vantajosa. Mesmo nas contratações diretas de pequeno valor, a Administração deve assegurar que a escolha do contratado resulte de critérios objetivos e que o preço seja compatível com o mercado.

Nesse sentido, o processo contém justificativa para a seleção dos fornecedores consultados, informando que a pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas não localizou itens com características semelhantes suficientes para a pesquisa pretendida, motivo pelo qual foram selecionados fornecedores considerando localização, capacidade operacional, disponibilidade de entrega e condições logísticas.

A Lei nº 14.133/2021 admite, na pesquisa direta, consulta a pelo menos três fornecedores, desde que a escolha seja justificada e os orçamentos estejam dentro do período legalmente admitido, conforme disciplina do art. 23.



Assim, a utilização da forma física, no caso concreto, **não descaracteriza a hipótese de dispensa de licitação por valor**, desde que sejam mantidas a publicidade legalmente exigível, a demonstração da compatibilidade dos preços e a seleção objetiva da proposta mais vantajosa.

O Termo de Referência estabelece expressamente que a seleção ocorrerá pelo **menor preço**, mediante dispensa de licitação, bem como prevê os elementos mínimos que deverão constar das propostas.

Tal sistemática mostra-se compatível com o objeto, uma vez que as características da caneca personalizada foram previamente estabelecidas, permitindo a comparação objetiva das propostas.

A escolha do fornecedor deverá, portanto, observar o menor valor dentre as propostas consideradas aptas e compatíveis com as especificações técnicas estabelecidas, sem prejuízo da verificação das condições de habilitação juridicamente exigíveis para a contratação.

Diante do exposto, **opino favoravelmente ao prosseguimento do procedimento para aquisição de 195 brindes institucionais personalizados destinados aos servidores municipais em comemoração ao Dia do Servidor Público, mediante contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o valor estimado de R\$ 7.312,50.**

A documentação apresentada demonstra a definição do objeto, a necessidade administrativa, o quantitativo pretendido, a estimativa de preços, a finalidade institucional da despesa, os critérios para seleção do fornecedor e as condições de execução do fornecimento.

Do mesmo modo, **não se identifica impedimento jurídico à realização do procedimento de dispensa na forma física**, diante da justificativa expressamente apresentada pela Administração, especialmente consideradas as características do Município e o reduzido valor da contratação, sem prejuízo da necessária observância da publicidade, impessoalidade, seleção objetiva e demonstração da vantajosidade.

Por fim, a aquisição dos brindes, nos moldes apresentados, encontra-se vinculada à finalidade institucional de reconhecimento e valorização dos servidores municipais, sendo o fornecimento previsto de maneira uniforme e impessoal, razão pela qual **não se verifica óbice jurídico ao objeto da despesa.**

Assim, estando caracterizada a hipótese do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, **o parecer é favorável à contratação pretendida e ao regular prosseguimento do processo de dispensa de licitação**, com posterior adjudicação e contratação da proposta de menor preço que atenda integralmente às especificações estabelecidas pela Administração.

É o parecer.



JULIANO ANDRÉ HEISLER

OAB/RS 69.978

Heisler Sociedade Individual de Advocacia

CNPJ nº 29.998.018/0001-03. Contrato 01/2025

Pouso Novo/RS, 22 de setembro de 2026.